



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**DECRETO Nº. 028/2023**

**DATA: 22.02.2023**

**SÚMULA:** Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

**Vilmar Schmoller**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, que prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando o Código Penal Brasileiro, que tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando a extinção do crédito tributário, nos termos do disposto no Art. 113, § 1º, do CNT, o Art. 156, V, do CNT e o Art. 320 do Código Tributário Municipal;

Considerando o requerimento de baixa das inscrições em dívida ativa formulado através dos protocolos 000.033-13 de requerimento da Empresa Lauro Rodrigues Mármore, cadastrada no CNPJ nº 16.803.922/0001-77, no Município de Itapejara D'Oeste/PR e o parecer jurídico nº 017/2023 emitido pelo procurador do Município;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**DECRETA:**

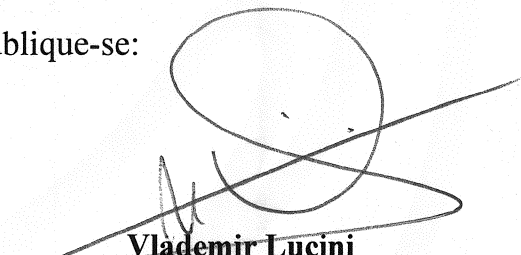
**Art. 1º** - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa em nome da Empresa Lauro Rodrigues Mármore, cadastrada no CNPJ nº16.803.922/0001-77, referente à prescrição da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará) dos anos de 2012 a 2014.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

  
**Vilmar Schmoller**  
Prefeito Municipal

  
**Vladimir Lucini**  
Resp. pelo Depto de Administração